LEI Nº. 1.037, DE 25 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a divulgação da lista de espera para vagas nas Creches Públicas Municipais de Pinheiral e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica assegurada a divulgação da lista contendo a ordem de espera para vagas nas Creches Públicas Municipais de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - As informações a serem divulgadas devem conter, no mínimo, o nome do requerente, número de protocolo, data e hora da inscrição e unidade pretendida.

§ 2º - A lista de que trata a presente Lei deverá ser afixada em local bem visível em todas as Creches Públicas Municipais, além de ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Pinheiral.

Art. 2º - As informações serão de inteira responsabilidade do Poder Executivo Municipal, devendo atualizar a lista de espera por vaga, imediatamente, sempre que houver alteração na disponibilidade das vagas.

Parágrafo único - Em caso de desistência da vaga pretendida, deve o solicitante comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Deverá ser realizado um estudo socioeconômico minucioso de todo requerente à ocupação de vaga pretendida, priorizando às famílias mais vulneráveis economicamente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de Julho de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO